



**Câmara Municipal de Silvianópolis  
Estado de Minas Gerais**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,  
REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS, AO PROJETO DE LEI  
MUNICIPAL Nº 003/2019 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019, DE INICIATIVA  
DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Assunto: Autoriza a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos, Vereadoras e Vereadores, do município de Silvianópolis (MG)**

**Interessado: Mesa da Câmara Municipal de Silvianópolis Gestão 2019 e Agentes Políticos da Casa.**

**Ementa:**

**“Autoriza a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos – Vereadores do Poder Legislativo do Município de Silvianópolis (MG) no exercício de 2019, e dá outras providências”.**

V  
A  
P

**I- Relatório**

Reunidos às 9h10min na Sala das Comissões os integrantes da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos aos quais tem a atribuição e incumbência, para a análise e emissão de parecer sobre o Projeto de Lei Municipal Nº 003/2019, de iniciativa da Mesa, conforme dispõe seus Arts. 47 e 50, inciso III, e nas normas contidas no Art. 70, § 2º da Lei Orgânica do Município.

Configura-se aí a competência atribuída a esta Comissão Permanente, e a este relator, que isto posto, passa a fundamentar;



# Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

## II- Fundamentação

Assinalo como Relator que a Mesa do Legislativo, esta cumprindo a determinação da Constituição Federal de 1988, nos termos do inciso X, de seus Art. 37, que diz:

“X- A Remuneração dos servidores públicos e o subsídio do que trata o § 4º do Art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”. Sic

Lembrando ainda, que a Emenda Constitucional Nº 19/1998, que introduziu dois importantes comandos ao Art. 37, inciso X, da Constituição Federal;

- a) A exigência expressa da reserva de lei para a fixação e alteração de remuneração e subsídios dos servidores e ~~vereadores~~ observada a iniciativa privativa em cada caso. (grifamos)
- b) Periodicidade anual da revisão, ai esta a norma determinando que se faça por lei, nesse caso, a atribuição para sanção é de competência do Senhor Prefeito Municipal, mas, quando determina observada a iniciativa privativa de cada caso, e para o caso presente, a competência é do legislativo local, a quem cabe, a propositura e iniciativa de lei desta natureza.

Em relação a recomposição, que não importa em aumento, mas sim, na assegurada revisão geral anual, mas ocasionalmente é a atualização anual dos subsídios dentro do princípio constitucional (Art. 37, X da CF), apresentada no Projeto de Lei Nº 003/2019 pelo legislativo municipal em seu original, propõe o índice de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) para o exercício de 2019 aos agentes políticos – vereadoras e vereadores, conforme consta no Art. 1º do Projeto de Lei Municipal Nº 003/2019, este percentual aplica-se, conforme os §§ 1º e 2º do mesmo artigo, como sendo o acumulado nos últimos 12 (doze) meses a partir de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019. Através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)

V  
R  
J



## Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

divulgado pelo IBGE (instituto brasileiro de geografia e estatística) conforme demonstrativo anexo único, que é parte desta lei.

O serviço de apoio contábil da Câmara Municipal de Silvianópolis (MG) dando atenção as exigências da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para fins de atendimentos a solicitações da Presidência da Câmara de Silvianópolis (MG) em relação as propostas contidas nesta matéria em que o impacto financeiro apresentado, face ao projeto de Lei, atesta que atualmente os gastos com pessoal deste legislativo municipal, não encontra nenhum impedimento, à assimilação desta despesa, que será feita sem nenhum sobressalto aos compromissos do legislativo municipal, e não está comprometendo o suporte a ser dado a todas as outras responsabilidades por esta Câmara Municipal, isto, quanto a seus compromissos administrativos, o que nos assegura que podemos dar tranquilamente à aprovação ao direito constitucional explícito para a recuperação dos subsídios dos Agentes Políticos Vereadoras e Vereadores desta Casa Legislativa conforme a proposta original; ouvida em Plenário.

Este Relator define-se após esta análise pela aprovação do Projeto de Lei Municipal Nº 003/2019 – da Mesa da Casa no seu original.

### III- Conclusão

Dentro da comissão após a opinião e voto venho ouvir a Senhora Vereadora Membro, que manifesta-se favorável acompanhando o Vereador Relator, e a Vereadora Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, que se manifesta de acordo com a opinião e voto da Vereadora Membro e do Senhor Relator, pela aprovação do Projeto de Lei Municipal Nº 003/2019, proposta pela Mesa da Câmara.

A Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos manifesta-se por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei Municipal Nº 003/2019 de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal.

S.M.J.

Este é o parecer.

V  
S  
J



Câmara Municipal de Silvianópolis  
Estado de Minas Gerais

Sala das Comissões, 08 de março de 2019

*Suely Beraldo*  
**Suely Aparecida Beraldo**  
Presidente da CP-JLRFOs

*Francisco de Assis Mendes*  
**Francisco de Assis Mendes**  
Relator da CP-JLRFOs

*Ana Tereza Beraldo*  
**Ana Tereza Beraldo**  
Vereadora Membro da CP-JLRFOs